

**DECRETOS****DECRETO Nº 29.082, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ nº 05424/2020; ----

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus; -----

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Jundiaí, cujas normas foram consolidadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e com o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa Estadual, do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e em todos os municípios que o decretarem, nos termos dos Decretos Legislativos nº 2.493/20 e nº 2.495/20;

CONSIDERANDO que as medidas relacionadas à contenção da pandemia acabarão por gerar implicações no calendário escolar; ----

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e nos artigos 196 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí, prevendo acerca da educação como direito de todos e dever do Estado, da sociedade e da família; -----

CONSIDERANDO que o art. 32, § 4º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação dispõe que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino não presencial utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; -----

CONSIDERANDO que a Deliberação CEE nº 177/2020 já estabeleceu premissas para reorganização dos calendários escolares, que podem comportar atividades não presenciais. -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o *GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA* com o objetivo de auxiliar na organização de aulas a partir das tecnologias de informação, oferecer apoio técnico para o trabalho remoto nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e para o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º O *GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA* será composto pela Unidade de Gestão de Educação, por meio do Centro de Línguas e Tecnologia da Informação, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pela Televisão Educativa de Jundiaí - TVTEC e pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun.

Art. 3º O *GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA* terá como atribuições:

I - oferecer apoio técnico às Unidades Municipais de Ensino e aos educadores no tocante ao uso das tecnologias de informação na organização das aulas remotas;

II - oferecer apoio técnico para o trabalho remoto nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e para o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais;

III - gerenciar contas e senhas de acesso à Plataforma *Google For Education*, mantendo atualizado o painel da aplicação;

IV - criar e disponibilizar canais de comunicação entre a UGE e profissionais das unidades escolares para sanar dúvidas e fazer orientações sobre uso e acesso à Plataforma;

V - fazer a curadoria de materiais, aplicativos e ferramentas gratuitos, disponíveis para uso em atividades escolares não presenciais e sugerir estes recursos às unidades escolares;

VI - produzir e editar materiais de apoio para as equipes escolares referentes a recursos tecnológicos;

Art. 4º O *GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA* se destina a atender as Escolas Municipais de Educação Básica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.108, DE 02 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) *as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 28 de junho de 2020 pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020;*-----

(ii) *a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID - 19), atualmente vigentes nos termos do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020;*-----

(iii) *que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território.*

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 16, 17, 19 e 22 do Decreto nº 28.970, 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. (...)”

I - serviços essenciais, conforme art. 14 deste Decreto: garantir atendimento integral, com marcação de ponto para controle de eventuais horas extras necessárias, exceto em relação aos servidores em teletrabalho;

(...)” (NR)

“Art. 17. (...)”

**DECRETOS**

(...)

§ 1º Não se aplica o regime de *teletrabalho* aos servidores da UGPS que se encontrarem nas condições previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º A designação para o regime de *teletrabalho* dos servidores da UGPS que se encontrarem nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo ficará a critério do Diretor do Departamento a que estejam vinculados, podendo ser adotado o sistema de rodízio no formato “dia sim/dia não”, observada, em qualquer caso, a manutenção das atividades presenciais no local de trabalho.

§ 3º Os servidores de que trata o § 2º deste artigo, quando em trabalho presencial, deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.

§ 4º Aplica-se o disposto na alínea “b” do inciso II e nos §§ 2º e 3º do art. 16 deste Decreto aos servidores de que trata o § 2º deste artigo quando designados para regime de *teletrabalho integral* ou sistema de rodízio.

§ 5º O enquadramento nas hipóteses de que trata o inciso III deste artigo será realizado por médico do trabalho, mediante documentos que comprovem a existência e o tratamento da doença a serem encaminhados pelo servidor e análise do histórico médico de seu prontuário, na forma definida pela UGAGP.

§ 6º Os servidores de que trata o inciso IV deste artigo deverão comprovar a sua situação junto à UGAGP, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil para comprovar a viagem ou o *cruzeiro*.” (NR)

(...)” (NR)

“Art. 19. (...)

(...)

III - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações, pelo menos até o estabelecimento de protocolo sanitário específico, aprovado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e instituído por decreto, em conformidade com o “Plano São Paulo” de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

(...)” (NR)

“Art. 22. (...)

(...)

VII - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, durante o estado de calamidade pública, integral ou em sistema de rodízio, a critério dos titulares dos órgãos ou entidades municipais, salvo aqueles que exerçam suas funções em áreas essenciais ou relevantes declaradas pelo Município;

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIAS**PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ. 05424/2020; -----

DESIGNA, para integrar o GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA, instituído pelo Decreto nº 29.082, de 23 de junho de 2020, durante o período de junho a dezembro de 2020, os seguintes membros:

I - Representantes da Unidade de Gestão de Educação:

CAROLINA GASPAROTTO BERTOLO

CRISTIAN FIRMO BARRETO

II - Representantes da Unidade de Gestão de Governo e Finanças:

ROBERTO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

JONES HENRIQUE MARTINS

III - Representantes da Televisão Educativa de Jundiaí - TVTEC:

MÔNICA GROPELO

SAMUEL FERRAZ DUARTE

IV - Representantes da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN:

AMAURI MARQUEZI DE LUCA

CELSO MONTEIRO DA SILVA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2020.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS**EDITAL nº 159 DE 02 DE JULHO DE 2020**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017---

CONSIDERANDO exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos autos de nº. TC 26.733/026/04, relativo ao disposto no artigo 153, letra “e” e “m”, da Instrução nº. 02/2002.

FAZ SABER que no mês de MAIO de 2020, foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo nomeados:

Sexta Parte

ANDERSON SIQUEIRA FUGII	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 06/05/2020
ARÃO APARECIDO LIMA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/05/2020
EDI CARLOS ALVES BARCELOS	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 08/05/2020
JAMIL CONDINI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 20/05/2020
MARILU SCAPIN ANDREASI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 23/05/2020
SHIRLEY MUNIZ NASCIMENTO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 02/05/2020
LEANDRO BIANCHIN	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 01/05/2020

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do dia dois de julho do ano de dois mil e vinte.